

Campanha de Orientação e Esclarecimentos sobre o Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação — 2024

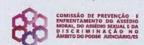
É mais do que proteger as mulheres. É a busca de justiça e equidade na liberdade de ser quem se é.

Combata estigmas e exclusões. Seja aliado(a) e defensor(a) da igualdade.

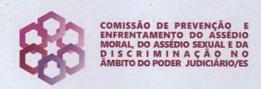












Campanha de Orientação e Esclarecimentos sobre o Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação — 2024

Apelidos, críticas disfarçadas em tom de piada, atos envolvendo superiores que tratam os funcionários de forma agressiva ou vexatória, cobranças excessivas, metas excessivas, exclusão social... constituem assédio moral.



02/10/2024

Número: 0004452-60.2015.8.08.0024

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 4ª Vara Cível

Última distribuição : **07/02/2023** Valor da causa: **R\$ 14.495,65**

Processo referência: **00044526020158080024** Assuntos: **Alienação Fiduciária, Provas em geral**

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (EXEQUENTE)	ADRIANO FRISSO RABELO (ADVOGADO)
ANSELMO DE SOUZA MOSE (EXECUTADO)	
GERUSA NASCIMENTO (EXECUTADO)	ALEXANDRE PEREIRA SOBRINHO (ADVOGADO)
SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI -	ALEXANDRE PEREIRA SOBRINHO (ADVOGADO)
(EXECUTADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51496 712	26/09/2024 12:28	Edital - Citação	Edital - Citação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 4ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Fórum Cível de Vitória, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31344710

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº **0004452-60.2015.8.08.0024 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXECUTADO: ANSELMO DE SOUZA MOSE, GERUSA NASCIMENTO

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S): GERUSA NASCIMENTO (710.690.117-20), atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$ 14.495,65.

ADVERTÊNCIAS

- a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
- b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
- c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCPC;
- d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);
- e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

DESPACHO

Folhas 125

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.



Vitória-ES, 26 de setembro de 2024

ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL/ CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO Aut. pelo Art. 438 do Código de Normas



25/09/2024

Número: 0002185-08.2021.8.08.0024

Classe: USUCAPIÃO

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 3ª Vara Cível

Última distribuição : **17/02/2023** Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Processo referência: 00021850820218080024

Assuntos: Usucapião Especial (Constitucional), Adjudicação Compulsória

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDILSON BARROS DE MELO (REQUERENTE)	LIZONETE MACHADO GUARNIER (ADVOGADO)
MANOEL MAURÍCIO DE AGUIAR NETO (INTERESSADO)	
ELMA ALVARENGA DA COSTA (INTERESSADO)	
WEBERTON DOS SANTOS PESSIN (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
MUNICIPIO DE VITORIA (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51414 850	25/09/2024 13:15	Edital - Citação	Edital - Citação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 3ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980675

EDITAL DE CITAÇÃO AOS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (art. 259,CPC) PRAZO: 20 DIAS

(Assistência Judiciária Gratuita)

PROCESSO Nº 0002185-08.2021.8.08.0024

USUCAPIÃO (49)

REQUERENTE: EDILSON BARROS DE MELO

CONFINANTES: MANOEL MAURÍCIO DE AGUIAR NETO, ELMA ALVARENGA DA COSTA,

WEBERTON DOS SANTOS PESSIN

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 3ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FAZ SABER e DAR PUBLICIDADE a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo processam os autos da Ação de Usucapião proposta pelo(s) REQUERENTE: EDILSON BARROS DE MELO, com fundamento no artigo 259, I, do CPC, tendo como objeto o bem abaixo descrito; ficando, pois, o (a) Srs.(a) RÉUS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, TERCEIROS, AUSENTES E DESCONHECIDOS CITADOS de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

BEM

Imóveis localizados na Rua das Palmeiras, nº 45, bairro Itararé, Vitória, ES CEP 29047-550, com área de 245,932m2 e, rua Elpínio Viana, nº 43, bairro Itararé, Vitória, ES CEP 29047-600, com área de 387,057M2.

ADVERTÊNCIAS

- a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;
- b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida



como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

DESPACHO

Id 40424711: Defiro o aditamento à inicial, uma vez que não houve citação. Assim, retifique-se o registro no tocante à classe processual.

Cuida-se de ação de usucapião ajuizada por Edilson Barros de Melo, tendo por objeto o imóvel descrito na inicial.

É cediço que, a partir da vigência da lei 13.105/2015, as ações de usucapião não possuem rito procedimental próprio, consoante previa, em seus artigos 941 e seguintes, o Código de Processo Civil de 1973.

Sem embargo, é preciso destacar que o Fórum Permanente de Processualistas Civil editou o Enunciado 25, com o seguinte teor:

A inexistência de procedimento judicial especial para a ação de usucapião e regulamentação da usucapião extrajudicial não implicam vedação da ação, que remanesce no sistema legal, para qual devem ser observadas as peculiaridades que lhe são próprias, especialmente a necessidade de citação dos confrontantes e a ciência da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município.

Nesse contexto e considerando as especificidades desse tipo de ação, entendo que a designação da audiência de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil em nada contribuiria à celeridade da prestação jurisdicional, que deve ser sempre buscada, na forma do que dispõem os artigos 5°, inciso LXXVIII, da Constituição e 4° do Código de Processo Civil. Por tal razão, deixo de designar audiência de conciliação e determino:

- Citem-se pessoalmente os confinantes Elma Alvarenga da Costa, Weberton dos Santos Pessin e Manoel Maurício de Aguiar Neto, a serem localizados nas cercanias do bem usucapiendo, com as advertências de estilo;
- Citem-se, por edital e com prazo de 20 dias, observadas as formalidades legais, os eventuais interessados;
- Oficiem-se às Fazendas da União, do Estado e do Município, para que informem se possuem interesse na presente demanda;

Diligencie-se.

Vitória, datado e assinado eletronicamente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado eletronicamente, no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 25/09/2024

DIRETOR DE SECRETARIA JUDICIÁRIA



24/09/2024

Número: 5035365-22.2024.8.08.0024

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 5ª Vara Cível

Última distribuição : **26/08/2024** Valor da causa: **R\$ 128.332,65**

Assuntos: Usucapião Extraordinária

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CATIA SABINO TELES (REQUERENTE)	CARLA MAIA MATOS (ADVOGADO) DEUSA REGINA TELES LOPES (ADVOGADO)
CLAUDIA HELENA SABINO (REQUERENTE)	CARLA MAIA MATOS (ADVOGADO) DEUSA REGINA TELES LOPES (ADVOGADO)
COMPANHIA DE HABITACAO E URBANIZACAO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERIDO)	
JOSE CARLOS SABINO (REQUERIDO)	
CLEIDE MARIA SABINO MORAES (REQUERIDO) KELEM FAUSTINA SABINO MOREIRA (REQUERIDO)	
ESPOLIO DE OZENIR SABINO registrado(a) civilmente como OZENIR SABINO (REQUERIDO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE VITORIA (INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51295 538	23/09/2024 22:49	Edital - Citação	Edital - Citação



Assédio
e discriminação
de qualquer tipo

FEREM A DIGNIDADE HUMANA

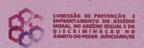
Campanha de Orientação e Esclarecimentos sobre o Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação — 2024

REALIZAÇÃO

ORGANIZAÇÃ











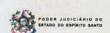
Lembre-se:

se você ficar neutro(a) em situações de injustiça (de assédio ou discriminação), você escolhe o lado do opressor.

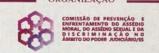
Desmond Tutu*

*Desmond Mpilo Tutu (1931–2021), natural da África do Sul, foi um arcebispo da Igreja Anglicana e Nobel da Paz em 1984.

Campanha de Orientação e Esclarecimentos sobre o Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação — 2024









ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 5ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980626

EDITAL DE CITAÇÃO AOS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (art. 259,CPC) PRAZO: 60 DIAS

PROCESSO Nº 5035365-22.2024.8.08.0024

USUCAPIÃO (49)

REQUERENTE: CATIA SABINO TELES, CLAUDIA HELENA SABINO

REQUERIDO: COMPANHIA DE HABITACAO E URBANIZACAO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, JOSE CARLOS SABINO, CLEIDE MARIA SABINO MORAES, KELEM FAUSTINA SABINO MOREIRA, ESPOLIO DE OZENIR SABINO

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 5ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FAZ SABER e DAR PUBLICIDADE a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo processam os autos da Ação de Usucapião proposta pelo(s) Requerente: REQUERENTE: CATIA SABINO TELES, CLAUDIA HELENA SABINO em face dos Requeridos COMPANHIA DE HABITACAO E URBANIZACAO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, JOSE CARLOS SABINO, CLEIDE MARIA SABINO MORAES, KELEM FAUSTINA SABINO MOREIRA, ESPOLIO DE OZENIR SABINO, com fundamento no artigo 259, I, do CPC, tendo como objeto o bem abaixo descrito; ficando, pois, o (a) Srs.(a) RÉUS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, TERCEIROS, AUSENTES E DESCONHECIDOS CITADOS de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

BEM

2º pavimento com terraço da casa localizada na Rua Sebastiana Vieira Borges, 23, Bairro República – Vitória, matriculado no RGI 2ª Zona de Vitória sob o nº 5536 - Livro 2.

ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;



 b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

DESPACHO

Id 50497915: Citem-se, os confrontantes, indicados no petitório de ID 49434773 e o proprietário do imóvel, se houver. Citem-se, por edital, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação nos autos, conforme determina a Portaria 02/2016, expedida por este Juízo e em conformidade com o artigo 257, inciso II, do CPC. Registro que o referido edital deve ser afixado no local de costume e publicado uma vez na Imprensa Oficial, ficando dispensada sua publicação no jornal local em razão do beneficio concedido no item I. Intimem-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município de Vitória, para que manifestem interesse na causa, segundo dispõe o artigo 183 do CPC.II. Cumpridos todos os atos e certificados os respectivos prazos, abra-se vista ao Ministério Público. Outrossim, **DEFIRO** os benefícios da assistência judiciária gratuita, em virtude da presunção de hipossuficiência consubstanciada nas respectivas declarações de pobreza, na forma do artigo 99, §3° do CPC.

VITÓRIA-ES, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO CARDOSO FREITAS

Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado eletronicamente, no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 23/09/2024

DIRETOR DE SECRETARIA JUDICIÁRIA



25/09/2024

Número: 5013681-41.2024.8.08.0024

Classe: USUCAPIÃO

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 4ª Vara Cível

Última distribuição : **04/04/2024** Valor da causa: **R\$ 80.000,00**

Assuntos: Usucapião Especial (Constitucional), Usucapião Extraordinária

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA PINTO DE MEDEIROS (REQUERENTE)	
ADAUTO NUNES DOS SANTOS (REQUERIDO)	
MARILZA DE OLIVEIRA GONÇALVES (INTERESSADO)	
MARIA NELCI TEIXEIRA (INTERESSADO)	
EGIDIO ALVES EVANGELISTA (INTERESSADO)	
FABIANO ESPERANDIO (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	
(CUSTOS LEGIS)	
MUNICIPIO DE VITORIA (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51425 510	25/09/2024 14:15	Edital - Citação	Edital - Citação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 4ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Fórum Cível de Vitória, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31344710

EDITAL DE CITAÇÃO AOS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (art. 259,CPC) PRAZO: 20 DIAS

(Assistência judiciária gratuita)

PROCESSO Nº 5013681-41.2024.8.08.0024

USUCAPIÃO (49)

REQUERENTE: MARIA PINTO DE MEDEIROS

REQUERIDO: ADAUTO NUNES DOS SANTOS

CONFINANTES: MARILZA DE OLIVEIRA GONÇALVES, MARIA NELCI TEIXEIRA, EGIDIO

ALVES EVANGELISTA, FABIANO ESPERANDIO

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 4ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FAZ SABER e DAR PUBLICIDADE a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo processam os autos da Ação de Usucapião proposta pelo(s) REQUERENTE: MARIA PINTO DE MEDEIROS em face do REQUERIDO: ADAUTO NUNES DOS SANTOS, com fundamento no artigo 259, I, do CPC, tendo como objeto o bem abaixo descrito; ficando, pois, o (a) Srs.(a) RÉUS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, TERCEIROS, AUSENTES E DESCONHECIDOS CITADOS de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

BEM

Imóvel situado na Rua Dalmácio Sodré, n°135, bairro Santa Tereza, CEP: 29026- 844, Vitoria, ES.

ADVERTÊNCIAS

- a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;
- b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos



indisponíveis.

DESPACHO

Id 40893691: **DEFIRO** o benefício da Assistência Judiciária.

Cite(m) a(s) pessoa(s) em que se encontra(m) registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes, pessoalmente, na forma do art. 246, §3º do CPC; e, por edital, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados de que versa o art. 259, inciso I do CPC, observado o prazo do art. 257, III do mesmo Códex.

INTIME-SE via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, Estados e Município.

Após o decurso do prazo e respostas do item 3, dê-se vistas ao Ministério Público na forma do Art. 178, III do CPC e Art. 72, IV do Código de Normas da Eg. CGJ-ES.

VITÓRIA-ES, 5 de abril de 2024.

MAURICIO C. RANGEL Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado eletronicamente, no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 25/09/2024

DIRETOR DE SECRETARIA JUDICIÁRIA



04/10/2024, 12:01 Ediário



Dias sem publicação Pesquisa Emitir DUA Início

Edital - Intimação

Categoria: Editais

Data de disponibilização: Sexta, 04 de Outubro de 2024

Número da edição: 7163

Republicações: Clique aqui para ver detalhes

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara Especializada Acidentes de Trabalho Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980550

EDITAL INTIMAÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO No: 1119248-43.1998.8.08.0024

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO SILVA

EXECUTADO: RIO BRANCO-CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, VALE S.A.

MM(a). Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - Vara Especializada Acidentes de Trabalho do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente **Intimado**(s):

RIO BRANCO-CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - CNPJ: 31.823.057/0001-14 (EXECUTADO) atualmente em lugar incerto e não sabido, de acordo com a sentença proferida nos autos supramencionados, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.617.782,90 (hum milhão, seiscentos e dezessete MIL, setecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), acrescida de custas, se houver

ADVERTÊNCIAS

- a) PRAZO: O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, art. 523 do CPC;
- b) Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (Art. 525);
- c) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Será expedido desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação;
- d) Efetuado o pagamento parcial no prazo, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante.

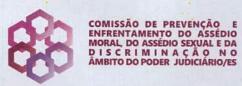
E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

VITÓRIA-ES, 3 de outubro de 2024. JUCIARA CRISTINA DE AZEVEDO INDAMI DIRETORA DE SECRETARIA

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO Rua Desembargador Homero Mafra, 60 Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

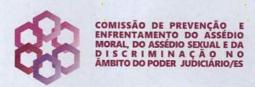
©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados.



Campanha de Orientação e Esclarecimentos sobre o Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação — 2024

Mulheres: bem-estar, saúde mental, qualidade de vida tem por base respeito. Assédio ou importunação sexual é crime.





Campanha de Orientação e Esclarecimentos sobre o Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação — 2024

"Reconhecemos a importância da nossa voz quando somos silenciados".

Malala

Malala Yousafzai é uma ativista paquistanesa. Foi a pessoa mais nova a ser laureada com um prêmio Nobel e defende os direitos humanos, das mulheres e o acesso à educação.

DISCRIMINAÇÃO NÃO CABE NA JUSTIÇA!

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989.

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

